REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII-6° DA REPUBLICA-N. 222

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FHIRA 17 DE AGOSTO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca do Rio vrande

2º batalhão de infantaria

Estado-maior-Capitão-ajudante, o tenente Pedro Victor de Carvalho;

Tenente-secretario, o tenente Amaro Gon-

zaga de Oliveira Tenente quartel-mestre, o alferes Antonio

Mesquita da Silva;

Capitão-cirurgião, Dr. Irenio de Souza

Brito. 1º Companhia—Capitão, Salvador Antonio

Teixeira; Tenentes, Pedro Carlos Peixoto da Silva e

Leonidio Antonio da Cruz; Alferes, Candido Teixcira de Almeida,

Sizmo Bistos de Figueiredo e Arthur Alfredo Gomes de Castro.

2º companhia—Capitão, Antonio Rosa; Tenentes, Antonio Baptista de Moraes e Francisco Rodrigues de Oliveira Junior;

Alferes, Francisco Minuto, Leonel Petrarcha de Oliveira e Candido Rodrigues Vasques. 3º companhia—Capitão, o tenente João

Simeão Corrêa; Tenentes, Luciano Ramos Varella Lages e Porfirio Rodrigues de Lima;

Alferes, Luiz Raphael Duarte, Antonio de Oliveira Ramos e João Francisco do Rego.

4º companhia — Capitão, João Pires da Silva;

Tenentes, Damasio Borges e Arthur Luiz

Masseron; Alferes, José Ferreira Ribeiro Guimarães, Delphim de Miranda Vianna e Gustavo Rodolpho Emilio.

1º batalhão de artilharia

Estado-maior — Capitão-ajudante, Christo-vão de Medeiros Germano;

Capitão-cirurgião, Dr. Alipio Santiago Corréa; Primeiro-tenente secretario, Ataliba Schi-

midt de Faria.

Primeiro-tenente quartel-mestre, Santiago Minuto.

1º bateria - Capitão, o 2º tenente Arlindo da Rocha Braga

Primeiro-tenente, José Bernardino Teixeira Barbosa;

Segundos-tenentes, Pedro da Silva Cintra e

Honorio Fortunato da Silva.

2º lateria—Capitão, o 1º tenente Augusto
de Carvalho Porto;
Primeiro-tenente, Candido Geraldo de Oli-

veira Soares;

Segnn'os-tenentes, Valeriano Carlos de Oliveira Santos e Marcellino Lopes Martins.

3º bateria — Capitão, Alipio Mendes;
Primeiro - tonente, Francisco de Paula
Pereira Caldas;

Segundos-tenentes, Franklin Baptista Ta-veira e Antonio José Corréa.

4º bateria-Capitão, Joaquim de Araujo Pereira:

Primeiro-tenente, Alberto Vieira Mendes; Segundos - tenentes, Joaquim da Silval Azevedo e Augusto Cesar do Valle Junior.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 14 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Alfandega de Paranaguá, estado do Paraná:

Primeiro escripturario, Leonel de Alencar Guimarães

Segundo dito, Joaquim Francisco do Amaral e Mello.

Para a Alfandega do estado da Bahia: Primeiro escripturario, o 2º João de Campos

Alcantara

Segundo dito, o 3º Joaquim Ricardo Ribeiro Duarto:

Terceiro dito, o 4º Arthur Frederico Hasselmann;

Quarto dito, Hermenegildo de Oliveira Car-

neiro; lº dito da Alfandega da cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome, Tiberio Mineiro; Quarto dito, da de Porto Alegre, estado do

Rio Grande do Sul, Adolpho Fredolim Fa-

yeth.

— Foi aposentado o lo escripturario da Alfandega do estado da Bahia Antonio Franco

- Foram reformados :

Os seguintes guardas da Alfandega do Rio de Janeiro: sargento Leopoldino Furtado de Medonça, José Duarte da Silva Rocha, José Ignacio Novaes e Joaquim Pinto de Castro;

O sargento da companhia dos guardas da Alfandega do Estado da Bahia Francisco de Paula e Silva.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 16 do corrente, foram concedidas as honras de tenente-coronel do exercito ao tenente-coronel da brigada militar do Rio Grande do Sul José Bento Porto, pelo valor com que se tem batido em diversos combates em defeza da Republica, no estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Industria, Viação • Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 19 de junho ultimo, foi concedido privilegio de invenção, pela patente n. 1724, a Nicola João Floriano, grego, machinista, morador no estado do Rio de Ja-neiro, por seu procurador Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, brazileiro, advogado, residente nesta capital, para um motor pneumatico destinado a mover qualquer machinismo, quer do mar, quer de terra.

ESTADO SECRETARIAS DE

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Directoria do Interior.—Capital Federal, em 14 de agosto de 1894.

De accordo com o que propuzestes em offi-

c'o de hoje datado, resolveu o governo: 1º, que sejam considerados inficionado de cholera-morbus o porto de Marselha e suspeitos os portos francezes continentaes do Mediterraneo;

2°, que as embarcações procedentes daquelles portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica depois que tiverem sido submettidas ao necessario tratamento sanitario no lazareto da liha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem de Marselha a contar de 1 de agosto corrente e dos portos continentaes do Mediterranco a contar de 8 do mesmo mez.

O que vos communico para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. - Cassiano do Nascimento. - Sr. inspector geral de saude dos portos.—Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores e ao da Guerra, e, por telegramma, ao ministro brazileiro em Pariz e aos governos dos estados.

Instituto Sanitario Federal

Expediente de 16 de agosto de 1894

Communicou-se ao director do Laboratorio Nacional de Analyses que pode mandar proceder à analyse dos preparados denominados Pós antiasthmaticos, elixir anti-rheumatico, elixir de papiura, a nova salsa e injecção antiblenorrhagica do pharmaceutico Bernardino da Silveira Dutra, independente da tintura antiasthmatica, conforme pede o seu procurador nesta capital.

Requerimentos despachados

Silva Brito & Comp., pedindo licença para abrir uma pharmacia homeopata à rua da Uruguayana n. 21.—Deferido, passe-se a li-

Pharmaceutico Nicolau Soares do Couto, pedindo baixa da responsabilidade da pharmacia sita à rua de S. Clemente n. 15.—100-se baixa.

Pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel, pedindo licença para expor á venda o seu preparado denominado Lacto-Kola anizada de Orlando Rangel. - Deferido, passe-se a li-

Pharmaceutico Diogo Martins Ferraz, pe-dindo licença para dirigir a pharmacia São Christovão sita à rua Escobar n. 36. — Deferido, passe-se a licença.

Pharmaceutico Miguel Lino Menezes de Macedo, pedin'do licença para expor à venda o seu preparado denominado Geléa Vermifuga. —Deferido de acordo com o parecer do pharmaceutico.

Pharmaceutico Antonio Gonzaga Cordoiro de Almeida. — Remetta ao Laboratorio de Analyses oito kilos das plantas Juca e Sebia ou Sabia do peitoral de Juca Composto, visto ser insufficiento para a analyse a quantidade enviada.

Directoria da Instrucção

Ministerio da Justica e Negocios Interiores -Directoria Geral da Instrucção—1º secção-Capital Federal, 13 de agosto de 1894.

Com o officio de 17 de junho ultimo trans mittistes o que vos dinigiu o lente cathedra-tico dessa faculdade Dr. Brazilio Augusto Machalo de Oliveira, relativamento à admissão dos doutores em medicina ao concurso para o logar de lente substituto da 6ª secção, a qual abrango as cadoiras de medicina legal e hygiene publica e, concordando com a opinião do mesmo lente, submettestes o assumpto à decisão deste ministerio.

Entra em duvida o referido lente si os medicos podem ou não, ser admittidos áquelle concurso, visto como os arts. 93 e 438 do regulamento de 2 de janeiro de 1891 só facultam a inscripção aos doutores ou bachareis em sciencias sociaes e juridias pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, e a disposição do art. 436 do citado regulamento, autorisando a nomeação independentemente daquella formalidade, tinha o caracter de provisoria, não se utilisando della o governo, pois, mandou por aviso de 31 de maio ultimo abrir concurso. ultimo abrir concurso.

Em resposta cabe-me declarar-vos que não devem os doutores em medicina ser excluidos do mesmo concurso, por isso que militam em seu favor todas as razões de ordem adminis-

trativa quer scientifica.

Sob o ponto de vista das disposições regulamentares que regem o assumpto, os me-dicos tecm direito a ser admittidos a concurso para essas cadeiras, mesmo em face do art. 66 do cod go das disposições communs ás instituições de ensino superior, ou 96 do regulamento de 2 de janeiro acima citado, porquanto, si as faculdades de medicina teem no seu plano de ensino as cadeiras de medicina legal e hygiene publica, acham-se por isso mesmo, virtualmento equiparadas as instituições de ensino juridico na parte referente ao ensino dessas materias.

Sob o ponto de vista scientifico, sendo aquellas duas disciplinas conhecidas dos medicos com mais precisão e rigor do que por qualquer outro profissional, e reconhecida, portanto, a sua competencia em taes materias, é logico concluir-se que, não só se lhes deve permittir a inscripção ao concurso para provimento dos logares de lentes de hygiene publica e me-dicina legal das faculdades de direito, como tambem não so pode pôr em duvi a a legi-timidade da pretenção destes profissionaes para os cargos do magisterio naquellas espe-

Saude e fraternidade - Cassiano do Nascimento. - Sr. director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente:

Foram nomeados:

Para o logar de ajudante do administrador das capatazias da Alfandega de Rio de Ja-neiro, Rodolpho Rollim Pinheiro;

Fieis de armazem dessa alfandega, João Rodrigues da Motta Teixeira e Manoel Sim-plicio de Oliveira Valim.

Para a Alfandega da cidade de Juiz de Fóra, no estado de Minas Geraes:

Cartorario, Ezequiel Antonio de Mello ; Administrador das Capatazias, major José Antonio Machado;

Ajudante do mesmo, Manoel José de Sant'Anna Barbosa;

Fieis de armazem, Lindolpho Baptista de Azevedo, Manoel Candido Coutinho, José Freire da Silva Machado o Rogero da Silva Freire.

Para a Alfandega da cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome:

Cartorario, o da Delegacia Fiscal desse estado Francisco Pereira de Andrado;

Porteiro, o da dita delegacia, Antonio Luiz do Oliveira;

Administrador das Capatazias, capitão Ray-

mundo Antonio Fernandes de Miranda;
Fieis de armazem, José Ribeiro Pereira
de Castro, Oscar Peckolt, Braulio Medina
de Oliveira, Virgilio Pinto de Oliveira, Samuel Porto e João Cunha Ambler.
Para administrador das Capatazias da
Alfandega de Porto Alegre, estado do Rio
Grande do Sul, Antonio Leite Mendes de

Para igual logar da de Pernambuco, Domingos Joaquim Seve.

Foram demittidos :

O administrador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre Joaquim Augusto de

Miranda Castro, e o da de Pernambuco Felippe Duarte Pereira.

- Por portaria de 13 do corrente foram concedidos tres mazes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao 3 escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco, Jorge Fucks de Figueiredo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

-Por titulo de 16 do corrente, foi nomeado o capitão Manoel Pires Ferreira para o logar do official da Caixa Economica do estado do

Piauhy.

-Por portarias da mesma data:

Foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, ao lançador da recebedoria extincta do estado de Pernambuco, bacharel Francisco Canuto Emerenciano, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorogada, por tres mezes, a em cujo goso se acha o 3º escripturario da elfandega do estado do Pará, Luiz Emygdio Pinheiro da Camara Filho, para tratar de sua saude ende the convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 33-Rio de Janeiro, 16 de agosto de

Declaro aos Srs. delegados fiscaes e inspectores das alfandegas que as quantias postas á disposição dos governos estaduaes não o são para que se lh'as entregue de uma só vez, mas unicamente afim de que as despezas sejam realizadas segundo as requisições delles; e, pois, o dispendio de taes quantias é da competencia da repartição federal, na forma do processo ordinario estabelecido pela legislação fiscal em vigor, á medida que os documentos forem apresentados, como foi prevenido na 2º parte da ordem de 20 de outubro de 1860, publicada no Boletim do Governo desse mez, tomo 6'.—Felisbello Freire.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Gabinete do ministro—Em 16 de agosto de 1894.

Sr. syndico da Camara dos Corretores-Sendo licito, em face dos arts. 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e 3º da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, que os concessionarios de loterias estaduaes se associem sob qualquer forma, inclusive a do anonymato, para explorarem as suas concessões na Capital Federal, scientifico vos de que no exercicio da attribuição conferida à Camara Syndical pelo art. 112 do decreto n. 1359, de 20 de abril de 1893, podem ser admittidos á cotação as acções das companhias anonymas que se organizarem no intuito de por em execução as concessões de loterias feitas regularmente pelos estados, desdo que se verifi-quem as condições exigidas pelo decreto n.434, de 4 de julho de 1891, para a constituição das sociedades anonymas para emissão e negociabilidade de seus titulos e as demais a que se refero o segundo mombro do art. 112 citado do decreto de 29 de abr I de 1893.

Saude e fraternidade. - Felisbello Freire.

Ministerio dos Negocios da Fazenda-Gabinote do ministro— Em 16 de agosto de 1894. Sr. ministro da justiça e negocios do in-terior—Sendo licito em face da legislação em vigor a constituição de sociedades anonymas com o fim de por em execução nesta capital as concessões de laterias feitas pelos estados, rogo-vos sirvaes de scientificar à Junta Com-mercial que podem ser admittidos ao archivamento de que trata o 8 4º do art. 12 do decreto n.595, de 10 de julho de 1890, os estatutos de taes associações, desde que reunam elles as condições exigidas no decreto n. 434, de 4 da julho de 1891, para a consti-tuição das sociedades anonymas. Saude e fraterni lade.— Felisbello Freire.

Ministerio des Negocios da Fazenda-Gabinete do ministro-Em 16 de agosto de 1884. Sr. fiscal das loterias — Constando a este ministerio que, com apoio na clausula 15' do contracto celebrado no Thesouro Federal em 17 de março do corrente anno com o representante legal da socie lado anonyma Loteria

Nacional, pretende-se dar curso á opinião que não é licita a venda de bilhetes das loterias dos estados na Capital Feleral, nem permissivel a extracção das mesmas, por importar o estipulado na referi la clausula privilegio para esse fim concedido, pelo tempo de 15 annos, à referida sociedade, o qual não somente impede que os concessionarios de taes loterias exponham à venda bilhetes e levem a effeito as extracções das mesmas, mas ainda que se constituam em associação para tal effeito— scientifico-vos de que tal privilegio não existe nem podia ser concedido na clausula de um contracto celebrado sob o dominio de disposições terminantes de lei que ao mesmo se contraporiam e de actos do governo que regulamentam a venda dos bilhetes das loterias estaduaes nesta capital, actos que o decreto que deu approvação aos estatutos dessa sociedade mandou considerar incorporados aos mesmos e aos quaes se refere, de modo preciso, a clausula 15º citada, para recommendar a observancia de seus preceitos.

A venda dos bilhetes das loterias dos esta-

dos nesta capital, prohibida no art. 14 da lei n. 3368, de 20 de outubro de 1887, foi per-mittida pelo decreto n. 207, de 19 de feverei-ro de 1890, para as concelidas até então.

O decreto n. 277 B.de 22 de março de 1890, consentiu na venda dos bilhetes de todas as loterias dos estados que de futuro fossem concedidas sob as condições de serem extrahidas na Capital Federal, de se conformarem com o plano adoptado para as da União e outras condições mencionadas nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto.

A lei n. 126 A, de 21 de novembro da 1892, tributou (art. 1°) com 2 9, o capital das loterias estaduaes, cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na fórma do

art. 3º da mesma lei.

Esta ultima disposição revogou a prohibição da venda na Capital Federal, de bilhetes das loterias dos estados, desde que os thesoureiros, contractantes e concessionarios dos mesmos cumpram com o estabelecido nos ns. 1 e 2 do artigo citado em relação ao registro, perante a fiscalisação das loterias da capital, da lei que houver feito a concessão, do plano e do contracto desta para a extracção e ao recolhimento, ao Thesouro Federal ou a estação federal de arrecadação no estado, da importancia dos impostos e encargos devidos.

No § 1º do art. 3º foi o governo autorizado a expedir regulamento para tornar effectivas as providencias indicadas em referencia ás loterias dos estados e tomar outras quanto ás

estrangeiras.

O governo utilizou-se da autorização e promulgou o decreto n. 1287, de 17 de fevereiro de 1893, que approvou e mandou executar o regulamento para a venda dos bilhetes das loterias estaduaes no Districto Federal.

O art. 1º deste acto reproluziu a disposição da lei que torna permissivel a venda dos bi-lhetes das loterias estaduaes no Districto Federal e nos artigos seguintes regula com

grande minudencia a materia.

E' este o decreto que o acto n. 1482 B, de 24 de julho de 1893, que approvou os estatutos da Sociedade Loteria Nacional, mandou considerar parte integrante dos estatutos da mesma sociedade (art. 1º), isto é, do contracto organico desta, o que é sufficiente para tornar impossível a inclusão, no contracto com o governo, de qualquer clausula que possa dar origem a um privilegio em contraposição aos elementos fundamentaes de seu contracto de sociedade, o qual repelle tal privilegio pois, permitte e regula a venda dos bilhetes de loterias estaduaes.

A lei do orçamento em vigor, sob o dominio da qual foi celebrado o contracto de 17 de março, reproduziu no art. 3º e seus numeros e paragraphos as disposições da lei n. 126 A,

de 1892.

De conformidade com actos tão terminantes precisos, deveis declarar à sociedade .Lo. teria Nacional» que nenhum privilegio teve ella para a venda de bilhetes nesta capital, antes aos concessionarios das loterias dos estados assiste o direito de expor à venda os

bilhetes dos mesmos, desde que deem cumpri- i ella negada, do pagamento da armazenagem mento às clausulas estabelecidas nas refe-

Não se faz preciso accrescentar que aquillo que é licito aos concessionarios praticar individualmente o é associando-se sob qualquer das formas legaes, e na hypothese de preferirem a do anonymato, a constituição da sociedade independe de autorisação do governo, devendo apenas serem cumpridas as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que regulam a organização das socicdades anonymas.

Saudo e fraternidade. - Felisbello Freire.

Requerimentos despachados

Companhia Industrial Stearina, pedindo o despacho, livre de direitos, dos barris de ferro que servem de envoltorio à glycerine de producção de sua fabrica. - Deferido.

Santa Casa de Misericordia da cidade de Santos, estado de S. Paulo, pedindo despacho, livre de direitos, para os objectos constantes da relação que apresenta, destinados ao mesmo estabelecimento.—Como requer.
Irmandade do SS. Sacramento da Candela-

ria, pedindo o despacho, livre de direitos, para duas caixas contendo marmore destinado ás obras da igreja de N. S. da Candelaria. - Como

Bettinelli & Demarchi, negociantes em Uruguayana, podindo o despacho de tres caixas contendo chumbo de munição, procedentes de Salts. - Deforido.

Capitão Hermenegildo Pereira de Almeida, Capitao Hermenegiao Pereira de Amedia, 1º escripturario da Alfandega do Espirito Santo, pedindo trinta dias de licença para tratar de sua saude.—Ao inspector da Alfandega da Victoria para informar.

Antonio Aurelio de Menezes, 3º escripturario da Alfandega do Ceará, pedindo tres mezes de licença, para tratar de sua saude.—

zes de licença, para tratar de sua saude.-

Antonio Celestino da Cunha Pinheiro, lo escripturario da Alfandega do Rio Grande do Norte, idem, idem.—Concelo.

André Gonçalves de Oliveira, procurador de Rodolpho Bernadelli, pedindo o despacho, livre de direitos, para um volume contendo impressos e mais objectos de uso profissional. -Apresente procuração bastante.

CONSELHO DA FAZENDA

N. 33-Acta da sessão de 12 de julho de 1894.

Aos doze dias do mez de julho de 1894, reuniu-se o conselho da fazenda sob a presiden-cia do Sr. Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, ministro da fazen a, achando-se pre-sentes os Srs. presidente do Tribunal de Con-tas Dr. Manoel Francisco Correia, e directores, do Contencioso do Thesouro Federal, Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, das Rendas Publicas bacharel Francisco José da Rocha, e da Contabilidade Joaquim Alonso Moreira de Almeida.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho resolveu:

Dar provimento aos recursos interpostos: Pelo superintendente da Real Companhia de P. quetes de Southampton, do acto da inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, da tado de 11 de dezembro de 1893, para o fim de relevar o capitão do vapor inglez Clyd, pertencento à mesma companhia, da multa que lhe foi imposta, na importancia de 10:220\$, por haver consentido a descarga, sem a competente licença, de 1.022 volumes vindos no dito vapor, com destino aos navios de guerra de sua nacionalidade suntos perte vente visto ten cide nalidade, surtos neste porto, visto ter sido a infracção de que se trata motivada pelos embaraços occorridos no serviço maritimo, em consequencia da revolta de uma parte da armada nacional estacionada na bahia desta capital:

Por Fraeb Nieckele & Comp., do despacho da inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande, de 30 de abril ultimo, afim de ser-lhes concedida a dispensa, que foi por

de cerca de 270 toneladas de mercadorias, que, tendo vindo da Europa com destino ao porto do Desterro, foram desembarcadas naquella alfandega, em 5 de dezembro de 1893, de bordo do vapor allemão Troya, entrado em 7 de novembro do mesmo anno, por haver a capitania do porto negado o respectivo despacho, em virtude de ordem superior, no intuito de impedir que as reseridas mercadorias cahissem em poder dos revoltosos existentes no dito estado, devendo-se, porém, tornar effectiva a dispensa, sómente no caso de que taes mercadorias tenham sido ou venham a ser reembarcadas para aquelle porto, e cobrando-se a armazenagem simples, si forem despachadas na supramencionada alfandega:

Por D. A. Beaver, na qualidade de pro-curador do commandante do vapor inglez Auger Head, da decisão da inspectoria da Al-fandega de Santos, de 24 de jan-iro do cor-rente anno, impondo ao dito commandante a multa de direitos em dobro, na importancia de 7:590\$360, pela falta de um fardo conten o sola, 13 novilhos, 2 porcos e 3.351 fardos de alfafa, constantes do respectivo manifesto, visto estar provado que o fardo contendo sola fora, por ordem da in-spectoria, descarregado por uma lancha com outras mercadorias avariadas, afim de serem lançadas ao mar, que os alludidos novilhos e porcos morreram em viagem e os fardos de alfafa, in levidamente incluidos no manifesto, por ignorar o capitão o regulamento das alfandegas, foram consumidos na alimentação de 248 bois e 64 cavallos que transportava a bordo.

Deferir os requerimentos dos agentes das Companhias de Paquetes da linha de Ham-burgo, Messageries Maritimes e Chargeurs Réunis, afim de conceder-lhes a dispensa por elles reclamada, e que lhes foi negada pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, das importancias provenientes do imposto de docas de diversas embarcações conduzindo mercadorias descarregadas dos vapores allemães Tijuca e Paraguassii, pertencentos à primeira, Equateur, à segunda, o Entre Rios e Colonia à ultima das mencionadas companhias, durante os dias dos mezes de dezembro de 1893 e janeiro do corrente anno, em que permanceram na doca sem poderem atracar ao caes, por se opporem a isso os revoltesos que occupavam a ilha das Cobras, devendo, porém, a restituição ser realizada de accordo com a informação prestada pela referida

Confirmar os actos da inspectoria da Alfandega do Pará, datados de 25 de novembro-de 1893, impondo aos negociantes Gama & Irmão a multa de direitos em dobro, na importancia de 4:354\$560, pelo accrescimo de 6.048 kilo-grammos verificado na conferencia de sahi!a de 480 caixas contendo sardinhas em conserva que submetteram a despacho em 11 de novem-bro do dito anno, e de 27 de janeiro ultimo, prohibindo a José Caetano da Gama e Silva, socio da mencionada firma, entrada naquella alfandega o suas dependencias; julgando, po-rem o conselho conveniente que, por meio de processo administrativo, se apure a responsabilidade em que tenham incorrido os empregados a que se refere a dita inspectoria em sua informação.

Indeferir o requerimento da Companhia Metropolitana pedindo dispensa da armazenagem, na razão de 3 % ao mez, de diversos volumes depositados na Alfandega do Rio do Janeiro desde melado de setembro de 1893, vindos de Genova, em transito para o Estado de Santa Catharina, visto não proceder a sua allegação, de não haverem taes volumes seguido em tempo para o seu destino, por faita de embarcação que os transportasse, devido a revolta de parte da armada nacional estacionada neste porto, e ao facto de terem ficado suspensas as communicações com aquelle estado, porquanto a correspondencia entre esta capital e o dito estado se fez regularmente em navios estrangeiros, cuja navegação foi interceptada somente no ultimo periodo da alludida revolta.

Ministerio da Marinha

Expediente de 13 de agosto de 1894

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser concedido á Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, um credito de 1.502 francos para o pagamento à Companhia Forges et Chantiers de la Mediterrance, relativo a canhões para o encouraçado Riachuelo, e outro de 810 libras sterlinas para o pagamento á casa Armstrong, de apparelhos e munições para o mesmo encouraçado, devendo esses creditos ser levados à conta do que foi concedido ao Ministerio da Marinha pela lei n. 140 de 28 de junho de 1893.—Communicou-se ao delegado do The-souro Federal em Londres, à Contadoria e ao contra-almirante João Justino de Proença.

Ao Ministerio da Guerra, solicitando, caso não haja inconveniente, baixa do enfermeiro naval Eduardo José de Oliveira, que, segundo consta, acha-se com praça no lo batalhão de infantaria.

-Ao chefe do estado-maior general da ar-

Transmittindo não só as portarias pelas quaes são nomeados escreventes da brigada os cidadãos Francisco Apollinario Lanteri, Nomerino Balbes Paes, Alfredo Tancredo da Silva Maia Torres, Nabor Molesto de Sa Rego e Alberto Rodrigues dos Santos, mas ainda as que nomeam Marcos Euclides de Oliveira e Thomaz José Joviniano para fazerem parte da brigada do fieis da armada;

Declarando:

Que deve exigir de Emiliano Prudencio de Oliveira se habilito perante o Quartel-General, na forma do regulamento, afim de poder ser incluido na brigada de escreventes, conforme requeren;

Ter indeferido o requerimento do operario do Arsenal de Marinha desta capital, Silvestre Luiz de Castro, pedindo ser admittido na bri-

gada de artifices militares;

Que póde mandar submetter a exame o caldeireiro de cobre João Manoel dos Santos, que solicitou ser admittido na brigada de artifices militares;

Que, pelo Ministerio da Guerra, foi permittido ao alumno da Escola Militar desta capital Ismael Floriano de Mattos, inscrever-se no concurso para commissario da armada.

Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, transmittindo o requerimento, afim de cumprir o despacho no mesmo exarado,do machinista naval, capitão-tenente Jorge Augusto Correa, pedindo certidão do tempo em que, como contractado, serviu nos navios da esquadra em operações de guerra contra o Paraguay, na qualidade de operario limador.

— Ao general de brigada commandante em

chefe das forças em operaçõe sna cidade de Ni-theroy, solicitando expedição de ordens para que os operarios do Arsenal de Marinha desta capital que, durante o mez de julho ultimo, estiveram em serviço na mesma cidade, sejam pagos dos respectivos vencimentos pela Pagadoria Militar, ahi estabelecida, para este fim, enviando-se as folhas do pagamento na importancia de 22:841\$584.

Ao contador da marinha, declarando que deve ser restituida não só aos operorios extraordinarios do Arsenal de Marinha desta capital, Paulo João do Espirito Santo e Luiz Gonzaga de Brito, como a todos os outros, nas mesmas condições, a importancia das contribuições que timporta medicado names de monta d buições que tiverem realisado para o monte-pio de que trata o decreto n. 127 de 29 de novembro de 1832, visto que tal instituição só foi creada para o operario effectivo ou do quadro extranumerario do mesmo arsenal.-No mesmo sentido communicou-se ao Sr. con-

tra-almiranto inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Ao Sr. contra-almirante chese do estadomaior general da armada:

Declarando que a licença do aspirante a guarda-marinha Oscar Alberto Lins de Azevedo deve ser considerada como prorogada até 31 de julho proximo pessado;

Autorisando a providenciar para que tenham baixa da praça de aspirante a guardamarinha os alumnos do curso prévio da Es-cola Naval, Mario do Amaral Gama e Cesar do Amaral Gama.

> Requerimento despachado Dia 15 de agosto de 1894

Raul Alvares de Barros. - Indeferido, por não haver vaga.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foram tambem commissionados no posto de 2º tenente os seguintes alumnos do 1º anno do curso superior da Escola Militar:

Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão. João Evangelista de Souza Vianna. Annibal Suetonio de Menezes Dias Olyntho de Mesquita e Vasconcellos. João Fernandes Jansen Tavares. João Buarque Barbosa Lima. Cesar Augusto Parga Rodrigues. José Osorio. Manoel Luiz de Bulhões Marques. Luiz Atto Gomes Ferraz. Guilherme Luiz de Aravjo Souza Filho. José de Castello Branco. Arthur Cesar Morcira Barroso. José Tobias Coelho. Constantino Martins. Manoel Joaquim Penna. Luiz Gonzaga de Vasconcellos Araujo. Eurypedes Goncalves Ferro. Arlindo José de Carvalho. José Ferreira Castello Branco.

As commissões nas armas de infantaria e cavallaria torão a mesma data de 14 de agosto.

Ministerio da Industria. Viação e Obras Publicas

Requerimentos despachados Dia 16 de agosto de 1894

Engenheiro Julio Marques de Souza, por seu procurador Dr. José Teixeira da Matta Bacellar, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito, como fiscal que foi da Companhia Agricola e Colonisadora do Parana e Santa Catharina até á data da caducidade do respectivo contracto. —Autorisou-se o pagamento dos veneimentos correspon-dentes a 43 dias, a que tem direito o ex-fiscal requerente, por aviso de 6 do corrente ao Ministerio dos Negocios da Fazenda. Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins,

pedindo que seja sustada qualquer providencia relativa ao contracto que ha celebrado com este ministerio para construcção da estrada de ferro de Catalão a Palmas até que o Congresso Nacional resolva sobre o pedido que lhe foi feito de prorogação de prazo .-

Como requer. Companhia União Sorocabana e Ituana, pedindo seja tomado por termo o acto em virtude do qual foi effectuada a fusão das Companhias Sorocabana e Ituana, ficando a cargo da nova companhia todos os deveres, direitos o obrigações que cabiam a cada uma das fusionadas. -- Compareça na Directoria da Contabilidade.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Sub-directoria do Patrimonio

7ª SECÇÃO

Requerimentos despachados Dia 14 de agosto de 1894

Luiz de Magalhães.-Deferido. Dr. João do Rego Barros, pedindo licença pura comprar um terreno que fica nos fundos notel dos Estrangeiros, com frente para a Tua do Paysandú.—Sim.

Thereza Cherubina de Simoni Diogo. - Deferido. Remetta-se ao Ministerio da Fazenda. José Marques da Silva. —Remetta-se ao Ministerio da Marlnha.

8' secção

Requerimentos despachados

Antonio de Abreu Guimarães, Manoel Pereira de Souza, Antonio Domingos de Andrada, Francisco Alves de Oliveira, Ignacio Pereira Dias, Francisco Antonio Pessoa de Barros .- Deferidos.

Antonio Antunes da Costa, pedindo alvará de licença.-Sim.

Amelia Romagueira Magalhães, pedindo alvará de licença. -Sim.

SECÇÃO JUDICIARIA

Corte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 16 DE AGOSTO DE

Presidencia do Sr. desembargador Pindahyba de Mattos-Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ri-beiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Rodrigues e Azevedo Magalhães.

Foram relatados os seguintes

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 81 - Aggravante, Dr. Carlos F. Hargreaves; aggravada, a Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos. - Deram provimento para mandar que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, rejeite in limine os embargos da executada. Unanimemente.

N. 87-Aggravante, Visconde de Sapucahy; aggravada, a Companhia Viação Ferrea Sa-pucahy. — Declarando-se impedido o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho e suspeito o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, e achando-se na casa os Srs. desembargadores Rodrigues e Azeve lo Magalhães, foram convocados, como juizes mais antigos da Camara Criminal, para substituil-os no julgamento do aggravo e negaram provimento ao mesmo aggravo. Unanimemente.

N.85—Aggravante, Carlos de Araujo Bastos; aggravada, a Companhia Frigorifica e Pastoril Brazileira. —Não tomaram conhecimento do aggravo, por não ser caso desse recurso. Unanimemente.

N. 84 — Aggravante, Dr. João Baptista de Oliveira; aggravado, Dr. Carlos Theodoro de Bustamante. — Declarando-se impedido o Sr. desembargador Lima Santos, foi convocado o Sr. desembargador Rodrigues, como juiz mais antigo da Camara Criminal, para substituil-o no julgamento do aggravo; e deram provi-mento à decisão aggravada, para julgar nullo o arbitramento e mandar proceder a novo: contra o voto do Sr. desembargador Fernan-des Pinheiro, que negava provimento.

N. 86 — Aggravante, Dr. Henrique Antão de Vasconcellos; aggravado, Manoel de Souza Freitas. - Não tomaram conhecimento do aggravo, por caber a decisão do incidente na alçada do juiz inferior. Unanimemente.

Appellação civel

N. 504 — Appellantes, Ramos Lourenço & Comp.; appellado, Antonio Pinto Gomes. — Julgaram por sentença a desistencia para os devidos effeitos. Unanimemente.

N. 571-Appellante, Eugenio José de Almeida e Silva e sua mulher; appellado, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal.— Julgaram improcedente a appellação, confirmando assim a sentença appellada. Unanimemente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 14 de agosto de 1894.. idem do dia 16 (até ás 3 hs.)

4.805:9793503 489:786\$103

5.295:765\$606 5.201:9235498

Em igual periodo de 1893.. MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 16 de agosto

50.0251856 de 1894. de 1894......
Idem dos dias 1 a 16...... 775:451\$407

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de agosto de 1894..... Idem do dia 16.....

720:315\$077 68:2971277

788:612\$354

Em igual periodo de 1893...!

642:115\$314

Termina a 21 do corrente o prazo para as sociedades anonymas solverem o debito do imposto de industrias e profissões, relativo aos exercicios de 1892 e 1893, quando não tenham distribuido dividendo.

NOTICIARIO

Telegramma-0 Sr. ministro da fazenda recebeu o seguinte:

Belém, 15-A renda propriamente da Alfandega de Manãos, no mez de julho ultimo, foi de 2.790:653\$691 ou mais 106:439\$034 do que em igual mez do anno passado. - Manãos, 4 de agosto de 1894.

Tribunal de Coutas—Este tribunal mandou registrar hontem as despezas seguintes:

Ministerio da Fazenda-Officios: do inspector da Caixa da Amortização, n. 112, de 8 do corrente, com tres contas de objectos de expediente e moveis fornccidos por diversos na importancia de 233\$; do juiz de orphãos de S. João da Barra, de 9 de julho, requisitando o pagamento da quantia de 61\$016, divida a Pedro Pereira Pontes e proveniente de juros

de emprestimos feitos pelo respectivo cofre. Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Solicitadas por avisos ns. 1257 a 1261, de 11 do corrente: vencimentos do pessoal empregado no serviço do abastecimento de agua, 33:122\$018; no da conclusão da rede de distribuição e assentamento de pennas de agua,7:837\$865; no serviço de esgoto de aguas pluviaes e desobstrucção de rios e vallas, 5:404\$750; no deposito central, officinas e reparos de proprios nacionaes, 6:471\$500; e na conservação das florestas, estradas e caminhos, 9:557\$150.

Ministerio da Justica e Negocios Interlores— Autorisadas por avisos ns. 3.087,3.130 e 3.255, de 21 e 25 de julho e 8 de agosto: gratificação ao lente do curso annexo à Faculdade de Direito do Recife pela regencia da aula sup-plementar de arithmetica, 796, \$750; objectos de expediente do commando superior da guarda nacional, 309\$880; asseio do predio em que funcciona o juizo seccional, 25\$000.

Casamentos - Foram affixados no cartorio da 11ª pretoria os seguintes procla-

Mathias Antonio de Oliveira com Guilhermina Maria da Paixão, Eduardo Galland com Marieta Bernardes, Olympio Martins Teixeira com Maria Josephina Corrêa Navarro, Vi-ctorino Manson com Carmen Ballado, Sergio Corrêa Pinto Peixoto com Alsina Ferreira Guimarães, Antonio Domingues do Paço com Maria José do Carmo Netto, Samuel Telles Barbosa com Durvalina Rosa da Silva, Armindo Ferreira de Carvalho com Isabel Alves Barbosa e João da Silva Magalhães com Magdalena Maria dos Santos.

1 1 1 m

Pagadoria do Thesouro-Pagam-se hoje as ferias do Instituto Benjamin Constant, o pessoal do lo districto das obras publicas; no dia 18 o 2º e 3º districto; no dia 20 o 4º e 5º, e no dia 21 o 6º (em Santa Cruz).

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo Itatiba, para Pernambuco, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo Itacolomy, para Victoria, Bahia e Ara-cajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo Gothic, para Tenerisse, Plymouth e Londres, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior ató às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

Pelo Antizana, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até às 9 idem.

Pelo Bearn, para Sintos, Montevideo, Buenos Aires, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às Il horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Amanhã:

Pelo Santos, para Bahia, Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericordia.

-O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 12 do corrente o seguinte:

• •	Nac.	Est.	Total.
Rxistiam	858	693	1.551
Kntraram	29	19	48
Sahiram	14	10	24
Falleceram	4	6	10
Existem	8 6 9	693	1.565

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 371 consultantes, para os quaes se aviaram 451 receitas.

Fizeram-se oito extrações de dentes.

E no dia 13 de agosto:

•	Nac.	Ext.	Total.
Existiam	869	696	1.565
Entraram	52	45	97
Sahiram	55	25	80
Falleceram	8	5	13
Existem	858	711	1.569

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 536 consultantes para os quaes se aviaram 586 receitas.

Fizeram-se 53 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação commercial n. 582, 1° appellantes Haupt & Rapp ,2° appellante a Companhia Edificadora do Caju, appellados os mesmos acha se com dia, de-vendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil do dia 20 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de agosto de 1894.—F secretario, Joaquim Maria dos Anjos Esposel.

Faculdado de Medicina

Será chamado a defender theses, hoje, 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, o medico estrangeiro Dr. Felicio Bran li.

Secretaria da Faculdado de Medicina do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1894-Antonio Jorge de Brito, amanuense.

Junta Commercial

A Junta Commercial manda fazer publico que, em sessão de 13 do corrente, declarou vagos por abandono os logares dos correctores de fundos publicos Eluardo Ramos e Alberto Moreira Lopes, à vista da representação da da respectiva Camara Syndical.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1894.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Fazenda de Santa Cruz

PAGAMENTO DE FOROS E ARRENDAMENTOS EM DIVIDA DE TERRENOS

Tendo-se verificado, conforme consta das relações apresentadas pela superintendencia da Fazenda de Santa Cruz acharem-se em divida muitos dos foreiros e arrendatarios de terrenos da mesma fazenda, ficam estes in-timados pelo presente, em virtudo de or-dem superior, a solverem seus debitos naquella superintendencia, dentro do prazo de 90 dias, sob as penas da lei si o não dizerem.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de agosto de 1894. - F. J. da (.)

Caixa Economica e Monte de Soccorro

Em virtude de deliberação do conselho fiscal, de 7 do mez proximo findo, fica aberta nestes estabelecimentos, até o dia 17 do corrente, a inscripção de can idatos ao concurso de um logar de collaborador.

De accordo com o art. 71 do regulamento vigente, os concurrentes deverão apresentar: 1º, certidão com que prove ter pelo menos 18 annos de idade;

2º, attestados de pessoas de reconhecido conceito, que abonem seu comportamento;

3º, provasem concurso ou exame de que tem boa letra, redige e escreve correctamente o portuguez, sabe escripturação mercantil e arithmetica até proporções e suas applicações, podendo ser destas provas dispensados os que exhibirem titulos de approvação das materias designadas, conferidos por estabelecimentos publicos de instrucção ou em concurso prestado nas repartições publicas geraes.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, 2 de agosto de 1891. — O gerente interino, J. A. dos Santos.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despuchal as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5" cap. 5" da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda. Marca L&C: 15 saccos com rolhas descar-

regados da barca portugueza America, entra-da a 18 de novembro de 1891.

Marca EAMC: 183 gigos com garrafas va-sias, des arregados do vapor inglez *Abrah*, entrado de Bremen a 25 de maio de 1893.

Alfandega do Rio de janeiro, 16 de agosto de 1891.—O inspector, Hasselmann.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 1.727-Romulo Brazone.

N. 1.728-Dr. Antonio Luiz Chevrand.

N. 1.729 - Jean Rense.

N. 1.730 - Marcel Bernède. N. 1.731 - Peter Henry Vander Weyde e Orazio Lugo.

N. 1.732—Bernardino Corrêa de Mattos. N. 1.733—Isidoro Nardelli e Golofredo

Stahlberg. N. 1.734—Candido Francisco Ferreira.

N. 1.735 - Manoel Feliciano da Costa.

Convido aos Srs. concessionarios acima mencionados a comparecerem nesta diretoria geral, no dia 18 do corrente, à l hora da tarde, afim de assistirenì à abertura dos respectivos involves.

spectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 16 de agosto de 1891. — O director-geral, Thomas Cochrane.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, faço saber que, tendo sido aprehendido vagando á rua do Marquez de S Vicente, um cabrito, pequeno, todo branco, e não tendo sido até hoje reclamado por seu dono, que deveria satisfazer a multa que o caso exigia, será este vendido em hasta publica, as portas desta agencia, no prazo do tres dias, a contar da publicação deste, caso antes disso não se apresente o seu legitimo dono.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 16 de agosto de 1894.—Antonio B. Santos Cruz, escrivão da agencia.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

O cidadão agente E. J. Pires Ferrão, manda que mais uma vez faça recommendar a todos os Srs. negociantes deste districto, quo devem apresentar nesta agencia as suas licencas, afim de serem visadas e rubricadas, sob pena de cahirem em incorrecção. Agencia da prefeitura do districto da Ga-

vea, 16 de agosto de 1894.—Antonio B. Santos

Cruz, escrivão da agencia.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

Havendo terminado o prazo para a tiragem das licenças e competentes numerações de todos os vehiculos quer a frete, quer particu-lares, o cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, manda que muito faça recommendar a to los os possuidores, arrendatarios, ou responsaveis de todo e qualquer vehiculo, que é expressamente prohibido transitar pelas ruas deste districto, sem que exhibam, nesta agencia, as suas licenças do corrente anno e os competentes talões do carimbo, isto sob pena de, em caso contrario, cahirem em contravenção no § la titulo 10° secção 2° do codigo em vigor.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 16 de agosto de 1891.—Antonio B. Santos Cruz, escrivão da agencia.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico para conhecimento dos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes neste districto, o art. 19 da postura de 17 de junho de 1893, que prohibe beirada de telhas em predios nos alinhamentos das ruas, devendo ser todos elles providos de canos ou collectores, afim de conduzirem as aguas por baixo dos la-gedos, sob pena de multa de 5 % e o dobro na reincidencia, além das despezas que se fizer com os respectivos trabalhos.

Capital Federal, 15 de agosto de 1894. - O escrivão, Christovão Gonçalves de Moura. (.

EDITAES

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 3º pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente cdital virem e aquelles que delle not cia tiverem, que por este juizo foram arrolados, arrecidades e postos sob a guarda e administração do Dr. Antonio Caetano Seve Navarro, curador geral de ausentes os bens deixades pelo finado Francisco da Silva Braga, morador que foi á rua Leopoldina n. 9, cujos bens existem em poder do dito doutor curador o seu producto visto já haverem sido vendidos em leilão publico devidamente autorizado; e de conformidade com a lei pelo presente convido os herdeiros e successores do dito fina lo para no prazo de 30 dias virem a este juizo habilitar-se e requerer o que for a bem de seus direitos sob pena de não comparecendo no referido prazo ser o saldo que se liquidar recolhido ao Thesouro Nocional. E para que cheguo ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será aflixado no logar do costume, e um outro de igual teor para ser publicado em um dos jornaes diarios mais lidos que se publiquem nesta capital na forma da lei. Dado e passado nes a Capital Pederal em 14 de agosto de 1894. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. - Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Pedro de Aleantara Nabuco de Abreu juiz da 3º pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital virom e aquelles que delle noticia tiverem, que por este juizo foram arrol (dos, arrecadados e postos sob a guar la e administração do Dr. Antonio Caetano Seve Navarro, curador geral de ausentes, os bens deixados pelo finado Antonio Jacintho da Silva, morador que foi à rua Sete de Setembro n. 235, cujos bens existe em poder do dito Dr. curador o sou producto, visto ja haverem sido vendidos em leilão publico devidamente autorisado : e de conformidado com a lei pelo presente convido aos her leiros e successores do dito finado para, no prazo de trinta dias, virem a este juizo habiltiar-se e requerer o que for a bem de seus direitos, sob pona de não comparecendo no referido prazo ser o saldo que se liquidar recolhido ao Thesouro Naci nal. E para quechegue ao co-nhecimento de todos mandei passar o presente, que será aflixado no logar do costume, e um outro de igual teor para ser publicado em um dos jornaes diarios mais lidos que se publiquem nesta Capital na forma da lei. Da lo e passa lo nesta Capital Federal em 14 de agosto de 1894. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subserevi. - Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

De citação com o prazo de 30 e 90 dias

O tenente-coronel Antonio Nardy de Vasconcellos, juiz de direito, l'a substituto em exercicio desta comarca do Jahú, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 30 e 90 dias virem ou delle noticia tiverem que por parte de Moraes & Pereira, agricultores, residentes neste municipio, me foi requerida a divisão da fazenda Boa-Vista desta comarca, conforme a petição e despacho seguinte: Illm. Sr. juiz de direito substituto em exercicio. Por seu bastante procurador o advogado abaixo assignado, dizem Moraes & Pereira, sociedade agricola com sode nesta comarca (documento n. 2) que sendo senhores e legitimos possuidores, em commum com outros, da fazenda Boa-Vista, desta comorca, ainda até hojo indivisa, e querendo os supplicantes pôr fim à esca communhão, soparando o seu quinhão dos dos demais consocios, por meio da competente

acção communi dividendo, propoem-se para esse fim a provar o seguinte: Primeiro Que a mencionada fazenda Boa-Vista pertenceu om sua integridade a Thomó Galdino da Silva, que já em sua vida, effectuando vendas de partes do terras do mesmo immovel, deu origem à sua communhão. Segundo. Que suas divisas são as seguintes: Começando divisando com terras da fazenda Bocaina do Cima, já demar-cada ju licialmente, ató ás terras da fazenda Macacos, condominio de Theodoro Pereira de Carvalho, e cutros, por cujo espigão limitrophe correrà a divisa até chegar ao rio Jacaré, p lo qual segue at alcançar o espigão limirophe com as fazendas Limeira, Figueira e Macacos e terras annexas, cujos rumos de demarcação já devem estar corridos, sendo que a dita fazenda é do condominio de Joaquim de Toledo Piza o Almeida Junior e outros e pelo respectivo espigão segue ató às erras do condominio do tenente José Candido e outros, sempre pelo respectivo espigão, até ao ponto onde teve começo. Quarto Que Thome Galdino da Silva, quando possuidor em sua integridade da fazenda acima descripta, della vendeu uma parte à Francisco Baptista Leite, marcando-lhe as seguintes divisas, todas dentro das acima descriptas: ro leando o paredão até o primeiro salto do Ribeirão da Boa-Vista e rodeando a divisa até apanhar a divisa de Jacintho Bueno e com que a deva e haja de dividir, subindo a divisa por aguas vertentes e dividindo por um espigão que verte para o mencionado ribeirão da Boa Vista até tomar com uma divisa com terras delle vendedor Thomé Galdino e ahi atravessa a divisa, divilindo dahi com terras de Thomé Ramos da Silva, hoje representado por seus herdeiros e corta a divisa em rumo a uma peroba grande que se acha no caminho abrixo do sitio que foi do sobredito Thomé Ramos da Silva e da parte d baixo do caminho e ahi segue o rumo então atravessando o rumo de agulha a topar a divisa com sitio que foi de Manoal de Oliveira Nogueira, com cujas terras confina também e com a do vendador Thomé Gallino até o sitio que foi de José Francisco da Silva e seus socios, com que tambem confina pelo lado do nuscente. Quinto. Que essa parte da fazenda assim demarcada, foi transmittida por troca feita entre o referido Francisco Baptista Leite e Ignacio Furquim da Luz. Sexto. Que fallecendo a primeira mulher deste ultimo, D. Rita Antonia de Jesus, foi a dita parte partilhada entre seu viuvo e maciro e os filhos que já adquerira do matrimonio anterior ao contrahido com dito Ignacio Furquim da Luz e eram representados por Manoel José de Oliveira, Joaquim Ramos da Silva, Loopoldino da Silva Terra e Josquim Josó de Oliveira Pinto, os tres primeiros como cabeças do seus casaes. Setimo. Que fallecido o herdeiro Joaquim José de Oliveira Piuto, foi sua parte nas terras referidas partilhada entre seus herdeiros legi-timos. O tavo. Que fallecendo a segunda muthree de Ignacio Furquim da Luz, D. Francisca Antonia de Oliveira, foi de novo inventariado menção ao dio Ignacio Furquim da Luz e a outra a seus tres filhos Anna, Maria e João. Nono. Que este ultimo tendo falleci¹0, foi a sua parte inventariada e partilhada entre suas irmas, sus unicas herdeiras ao tempo de sua morte. Decimo. Que a meação de Ignacio Furquim, em execução de divida, passou a portencer à Cassiano Pereira de Toledo, que por sua vez a transmittiu aos supplida Silva vendeu as outras partes na fizenda acima descripta a Ignacio Borges e Thomé Ramos da Silva, que por sua vez as transmittiram a outros, resultando dahi o estado de indivisão, tanto na parte descriminada e destacada do todo do condominio, como na parte restante. Decimo segundo. Que na parte acima docripta (quarto item) são unicos communheiros os em seguda: D. Carolina Candida do Oliveira e seus filhos orphãos Amudor e Antonio. Francisco Ramos de Silva, Benedicto Buen) de Camargo, José de Oliveira Ramos, Felicio do Oliveira Ramos, Pedro Ribeiro do Amaral, Urbano Ribeiro do l

Amaral, Marcellino de Oliveira Ramos, Francelina Aurora de Oliveira. Evaristo Gonçalves de Moraes, Salviano José de Carvalho, José Alves Moreira, Leopoldino da Silva Terra e seus filhos orphãos José, Christina o Floren-cio, José da S.lva Terra e o menor pubere Antonio da Silva Terra, além de que o são tambem os supplicantes. Decimo terceiro. Que são condominos da fazenda descripta os seguintes: D. Carolina Candida de Oliveira e seus filhos orphãos Amador de Oliveira Ramos e Antonio de Oliveira Ramos, Francisco Ramos da Silva, Benedicto Bueno de Camargo, José de Oliveira Ramos, Felicio de Oliveira Ramos, Pedro Ribeiro do Amaral, Urbano Ribeiro do Amaral, Marcellino de Oliveira Ramos, Francelina Aurora de Oliveira, Evaristo Gonçalves de Moraes, Salviano José de Carvalho, José Alves Moreira, Leopoldino da Silva Terra e seus filhos orphãos José, Christina e Florencio, José da Silva Terra, o menor pubere Antonio da Silva Terra, Theodoro Pereira de Carvalho, Benedicto Álves de Assumpção, Francisco Candido de Souza e seus enteados menores Romão, Patrocinia e Luiz, filhos de José Ramos da Silva, Lucio Ramos da Silva, Joaquim Marcellino do Oliveiro, José Marcellino de Oliveira, Luciano Morcellino de Oliveira, Antonio Mathias de Oliveira, Francisco Gonçalves de Moraes e seus filhos menores orphãos de sua primeira mulher Lucia Maria de Jesus, Antonio Gonçalves de Moraes, D. Anna Joaquina Nogueira, Antonio José de Carvalho, Antonio Pinto de Oliveira, todos moradores nesta comarca e D. Hermenegilda Maria de Jesus e seus filhos Lucia e Prudencio, Francisco Antonio de Carvalho, moradores na comarca de Dous Corregos; além dos supplicantes e de condominos desconhecidos que por ventura existem; Decimo quarto. Que Francisco Martins, mordora na comara de Dous Corregos, é estabelecido na fazenda ja descripta com bemfeitorias. Decimo quinto. Que avaliam a presente causa em 800:000\$000. Assim, pois, requerem os supplicantes que V. S. digne-se de ordenara citação de todos os mencionados condominos e interessados, expedindo-se edital com prazo de 30 dias para os residentes fora da comarca, de 90 dias para os desconhecidos, affixados o publicados pela imprensa, citados tambem os incapazes e os menores com as formalidades legaes, procedida outrosim a nomeação de curador á lide, para os fins de direito, afim de que todos venham á primeira audiencia deste juizo depois de feitas todas as citações, afim de louvarem-se com os autores em agrimensor e arbitradores, reciprocamente abonarom as despezas a fazerem-se, contestarem ou confessarem o pedido feito e verem-se lhes assignar o prazo legal para esse fin, tudo sob pena de revelia confesso e lan-camento. Assim, pede à V. S. que D. e A., com os documentos que a acompanham, seja deferida a presente e E. R. M. Jahu, 2 de agosto de 1894 —O advogado e procurador, Jayme Pinto Serva. (Estavam tres estampilhas no valor total de 600 réis devidamente inutilisadas). Despacho: D. A. como requerem. Nomeio curador à lide ao Dr. João Ĝualberto Nogueira que servirá na fórma da lei. Jahu, 2 de agosto de 1894. — Nardy. Em virtude, pois, desse despacho mandel affixar a presente carta de editos pela qual cito, chamo e requeiro aos mencionados condominos Hermenegilda Maria de Jesus e seus filhos Lucia e Prudencio, Francisco Antonio de Carvalho, residentes na comarca de Dous Corregos deste estado e interessado Francisco Martins, na mesma residente, bem como a todos os demais condominos deconhecidos e residentes em logares incertos e não sabidos, para virem todos à primeira audiencia deste juizo, depois de findo o ultimo prazo, afim de louvarem se com os autores em agrimensor e arbitradores que procedam à divisão, reci-procamente, abonarem as despezas a fazerem-se, confessarem ou contestarem dentro de 10 dias depois daquella audiencia o pedido feito pelos referidos autores, sob pena de revelia e confesso, ficando scientes que as audiencias deste juizo teem logar em todas as quartas-feiras, uma vez não feriadas, ás 11 horas da manhã no edificio da Camara Municipal e sala das sessões desta. E para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguem allegue ignorancia, mandei lavrar o presente que será affixado no logar do costume e outro de igual teor, que serão, um assixado no logar do estylo da comarca de Dous Corregos e outros, publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Jahú, aos 2 de agosto do 1894. Eu, Sebistião Teixeira, ajudante juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Gomes Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Antonio Nardy de Vasconcellos. (Estavam tres estam-pilhas no valor total de 3\$ devidamente inutilisadas, sendo duas de sello e uma de emolumentos ao juiz). Nada mais, conferido achei conforme e dou fé.E eu, Alberto Gomes Barbosa, escrivão, o subscrevi e assigno.—
Alberto Gomes Barbosa.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Paulistana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EX-TRAORDINARIA EM 18 DE JULHO DE 1894

Aos 18 dias do mez de julho de 1894, à 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 7, para onde foram convocados por annuncios nos jornaes idesta capital e da de São Paulo, os Srs. accionistas inscriptos no respectivo livro de presença, representando por si e por procuração 7970 acções, mais de dous terços do capital social, o Sr. director secre-tario Maximiano Maia declara constituida e aberta a assembléa geral e propõe para presidir os trabalhoso Sr. commendador Joaquim de Mello Franco, que é unanimemente acclamado, toma assento na mesa e convida os Srs. Urbano da Cunha Faria e Dr. Leopoldo Duque Estrada para secretarios.

O Sr. presidente declara que o fim da assembléa é tomar conhecimento do relatorio da directoria, com o parecer do conselho fis-cal deliberar acerca das contas, balanço e actos da mesma directoria relativos ao anno de 1893 e cleger o conselho fiscal e supplentes.

Por proposta do Sr. Dr. Carlos Jordão, é dispensada a loitura do relatorio, não so por ter sido publicado no Jornal do Commercio de 16 do corrente, como por se achar reproduzido em folhetos.

O Sr. commendador Luiz Plinio de Oliveira procede à leitura do parecer do conselho fiscal.

Submettido à discussão conjunctamente com as contas e relatorio da directoria, são approvadas as conclusões do mesmo parecer, assim concebidas:

« 1°, que sejam approvadas as contas do anno de 1893 e bem assim to los os actos pra-

ticados pela directoria;
2, que se consigne na acta um voto de

louvor no director gerente, o Dr. Luiz da Anhaia Mello pelos bons serviços que continua a prestar com o maior zelo a bem dos interesses da companhia.»

Não tomaram parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedendo-se à eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, dà o seguinto resultado:

Conselho fiscal: Luiz Plinio de Oliveira, 792 votos

Augusto Cesar de Miranda Jordão, 772

votos: Antonio José Alves Coelho, 772 votos.

Supplentes: Antonio Alves Leite Penteado, Ernesto de Siqueiral, e Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos, 792 votos cada um. São proclamados membros do conselho tiscal os Srs. Luiz Plinio do Oliveira, Augusto Cesar de Miranda Jordão e Antonio José Alves Coclho, e supplentos os Srs. Antonio Alves Leite Penteado, Ernesto de Siqueira e Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos.

Esgotados os assumptos de quo se tinha occupado a assembléa geral ordinaria e nenhum accionista querendo usar da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão ordinaria, para dar começo aos trabalhos da assemblea geral extraordinaria, cujo fim

se acha sobre a mesa e que, lida pelo Sr. secretario, é do seguinte tior:

«Srs. accionistas—Nas condições em que se acha a nossa companhia, é munifesta a vantagem de possuirem os accionistas as suas acções integradas, porque taes titulos gozarão de vantagens, que em um periodo difficil como o que actualmente atravessamos não podem conseguir os titulos sujeitos a entradas a realisar.

Achando-se effectua'as prestações no valor de 1.100:000\$ e sendo conveniente reduzir o capital a 1.500:00 \$, pensa a directoria ser de utilidade diminuir o numero de acções a 7.500, das quaes 5.000 integradas de 200\$ ou 1.000:000\$, entregues aos accionistas na razão de metade dos que actual-mente possuem e 2.500 com 40\$ de entrada ou 20% e na razão da quarta parte do numero actualmente possuido.

Os lucros serão computados sempre em relação ao capital nominal das acções, sendo distribuidos pelos accionistas; os que couberem as acções por integrar serão creditados ás mesmas acções e fixado em ambos os casos o dividendo maximo de 10 %, ao anno, enquanto a integração não for completa.

A parte sobrante de lucros liquidos será

applicada de preferencia á amortização da divida consolidada, sem embargo da quota que deve ficar suspensa para attender a pos-siveis emergencias no decurso de um semestre.

Conseguintemente e de conformidade com o que fica exposto, a directoia tem a honra de submetter à vossa apreciação o seguinte projecto de reforma dos estatutos;

Art. 5º Ficará assim alterado o capital da companhia é de 1.590:003\$, dividido em 7.500 acções de 200\$ cada uma.

§ 1.º Este capital é constituido por 5.000 acções integradas e por 2.500 acções com 20% realisados ou 403003.

§ 2.º As entradas restantes serão effectuadas em prestações de 10 % cada uma ou pelo crelito das importancias relativas aos dividen los semestraes, que couberem a estas actios, computado para este effeito o seu valor nominal de 200\$000.

Art. 10. Diga-so 5 % em vez de 3 %.

Art. 13. E' substituido pelo seguinte:

Os lucros liquidos, feitas as deducções aqui mencionadas, serão divididos semestralmente, até o maximo de 10 % ao anno sobre o capital nominal, emquanto houver acções a integrar. O excedente será applicado de preferencia á amortisação da divida.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1894. — Os

directores, Luiz de Anhaia, director-gerente. Maximino Maia.

O conselho fiscal concerda inteiramente com o projecto de reforma de estatutos apresentado pela directoria, e é de parecer que seja approvado.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1894.—Luiz Plinio de Oliveira.—A. C. Miranda Jordão.— Antonio José Alves Coelho.

Submettida a proposta à discussão, é unanimemente approvada, depois de algumas explicações exigidas polos Srs. accionistas e satisfeitas pela directoria.

Encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente acta, que sendo lida é sem discussão unanimemente approvada. E eu Urbano de Faria Cunha, secretario da assembléa, a mandei escrever, conferi e assigno com os demais membros da mesa. - Joaquim de Mello Franco. -Leopoldo Cesar Duque Estrala.—Urbano de Faria Cunha.

N. 2215-Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 2215, em virtude de despacho da Junta Commorcial, a acta da as-sembléa geral extraordinaria da Companhia Fabril Paulistana, realisada no dia 18 de julho ultimo, na qual foram approva las as alterações feitas nos sous estatutos.

Sobre duas estampilhas do valor total de

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1894.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

é resolver sobre a proposta da directoria, que ¡ Sociedade anonyma «O Paiz»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 6 DE AGOSTO DE 1894

Aos 6 dias do mez de agosto de 1894, no salão principal do edificio do O Paiz, à rua do Ouvidor ns. 63 e 65, achando-se inscriptos no livro de presença 25 Srs. accionistas, representando 4.325 acções, ou mais de cinco sextos do capital da empreza, o Sr. senador Quintino Bolayuva assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. major Q. Bocayuva Junior e Ulysses Cabral, que occuparam os seus logares, sendo en ão declara la constituida, para todos os effeitos, a assembléa geral extraordinaria.

O Sr. presidente, usando da palavra, expez o motivo da reunião, de accordo com os an-nuncios previamente feitos, e em seguida passou a ler o extenso e minucioso relatorio da directoria, no qual, historiando-se com summa clareza a marcha dos negocios da empreza, salientavam so as causas que haviam conorrido para entorpecer o seu desenvolvimento nos semestres pessados, situação que reputava achar-se agora, felizmente, conjurada, pelo franco amparo encontrado na opiniaopublica, augmentando sobre maneira a tiragem da folha o o numero de preferencias para os annuncios retribuidos; apoio tanto mais assignalado que collocou a empreza na posição vantajosa de reduzir a sua divida pignoraticia a 300:000\$, o que assegurava haver sido effectuada.

Nesse circumstanciado relatorio indica a directoria algumas reformas em artigos dos estatutos e pede autorisação para converter e representar em 300 debeatures, de 1:0003 cada um, o sal lo da divida pignoraticia, e propõe a criação dos logares de director gerente o supplentes de directores.

Finda a leitura, foi pelo Sr. presidente posto em discussão o relatorio; e não havendo quem podisse a palavra, passou-se á elucida-ção especial de cada um dos assumptos e á sur votação.

Submettidos em primeiro logar à conside-ração da assembléa os actos da directoria, com relação às operações de credito, conver-são o reducção da divida da empreza, tiveram unanime approvação.

Foi lido em seguida o

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados, membros do consein fiscal da socie 'ade anonyma O Pais, lou vam em primeiro logar a sua directoria pelo tino economico com que tem dirigido as finanças desta folha, cuja prosperidade reconhecem.

Approvam e concordam absolutamente com o projecto de reforma dos estatutos da em preza, e com todos os mais actos e resoluções constantes do relatorio hoje apresenta lo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1804. — Joaquim de Almeida. — Eduardo Salamonde. — Arthur Calheiros de Miranda.

Posto em discussão o parecer, foi unanimemente approvado.

Foi lido pelo lo secretario o

Projecto de reforma dos estatutos

Redijam-se assim os seguintes artigos:

Art. 8.º A administração da sociedade compor-se-ha de quatro directores, com as funcções de presidente, vice-presidente, secretario e gerente, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, por maioria de votos em escrutinio secreto.

No caso de segundo escrutinio, a maioria relativa de votos bastara para designar os

eleites. § 1.º O mandato da directoria será por tempo de cinco annos. § 2.º Além dos directores, havera tres sup-

s 2.º Alen dos directores, navera tres sup-plentes, que os substituirão em qualquer falta ou impedimento, os quaes serão igualmento cleitos por tempo de cineo annos e pelo mes-mo modo estabelecido acima. Os supplentes dos directores serão eleitos de entre os accio-nistas que façam parte da redacção do jornal, ou que exerçam outras quaesquer funccies na empreza social, o serão chamados a substituir os directores, na ordem de eleição em que ficarem collocados.

Art. 9º Cada um dos directores eleitos depositará, em caução, 50 ac, ões, e receberá mensalmente o honorario de 800\$ e a gratificição de 400\$ pro labore

Paragrapho unico. O supplente chamado a substituir na administração qualquer dire-ctor impedido perceberá, alem do ordenado que lhe compete, como funccionario da empreza, a gratificação correspondente ao director substituido, que della ficará privado até que reassuma o seu cargo.

Art. 10. As deliberações da directoria serão tomadas pela maioria dos seus membros, sendo preciso para isto que estejam presentes tres directores.

§ 1.º Para que qualquer deliberação possa vigorar, é preciso que s bre ella estejam de accordo dous directores, pelo menos, dos pre-

Substitua-se no § 1º do art 13 as palavras « no mez de janeiro» pelas palavras: « dentro do primeiro trimestre do anno. »

No art. 19 supprimam-se as palavras «reda-

ctores e gerente » e a designação «pro labore», redigindo-se assim o mesmo artigo:

Aos accionistas Eduardo Salamende, como redactor, Jovino Ayres, como secretario da redacção e João Gonçalves de Freitas como caixa da Empreza, será abonada mensalmente a quantia de 800\$ como retribuição de suas funcções... (o mais como está nos estatutos.) Esta proposta foi approvada pela assem-

blet, sem impugnação alguma.

Em seguida pediu o Sr. presidente ao 1º secretario para que procedesse à leitura da proposta da directoria, pedindo autorisação á assemblea para a conversão dos titulos da divida pignoraticia de 300 contos de réis em 300 debentures de um conto de reis cada um, como segue:

1.º A divida de 300:0003 volverá ao primitivo regimen, convertendo-se a uni a cautela existence actualmente, representativa de 4000 debentures de 200\$ o cujo saldo é apenas de 300:000\$, em 300 debentures de 1:00 \$ cada

2.º Os juros serão de 6º/, ao anno, em pagamentos semestraes.

3.º O primeiro semestre de juros será o segundo de 1891, e o pagamento destes se effectuará em principios de janeiro de 1895.

4.º Os debenturas serão assignados pela di-

rectoria, convindo quo a assemblea geral delegue a dous accionistas, alem da fiscalisação, a incumbencia de, com as suas firmas e responsabilidade, authenticarem os 300 debentures.

O prazo do resgate dos 300:000\$ é de 10 annos, contados de 1 de julho de 1894 a 30 de junho de 1904.

A amortização será de 30:000\$ por anno, devendo a primeira effectuar-se em julho de 1895.

Poderá, porém, a empreza antecipar a amortização, desde que tenha para isso recursos disponiveis.

A amortização facultativa ou obrigatoria, será sempre por sorteio, em sessão publica, annunciada com 15 dias de antecedencia no O Pais e no Diario Official.

Para esse fim, no primeiro sortelo, serão lançados em uma urna, a esse fim exclusiva-mente destinada, os 300 numeros, em 300 pamente destinada, os 500 numeros, em 300 pa-peis devidamente enrolados, a qual, depois de se haver retirado a quantidade precisa para a amortização a realizar, será fechada e la-crada, devendo as cintas de papel ser assigna-das pela mesa e fiscaes que assistrem ao acto, e guardada no cofre da empreza, ató com-pleta extinçção da divida pleta extincção da divida. Em todos os sorteios se procederá com as

mesmas formalidades.

Os debentures sorteados, embora o seu pa-gamento não coja reclamado, deixarão de perceber juros desde o dia que for annunciado para a amortização.

Serão observadas todas as prescripções do decreto legislativo n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, applicaveis a este emprestimo.

Ainda esta proposta foi approvada unani-

memente pela assemblia.

· Lembrou então o accionista Sr. coronel Manoel Cotta a con veniencia da assembléa designar os dous accionistas que deviam, com a directoria, assignar os debentures, e procedendo-se, em seguida, à eleição respectiva, foram escolhidos os accionistas Dr. João Paulo de Carvalho e Alberto Ferdinando C. de Oliveira.

O Sr. presidente communicou à assembléa que la proceder-se à eleição para o cargo ora instituido de director-gerente, e que suspendia a sessão por 10 minutos para os Srs. accionistas prepararem as cedulas necessarias. Reaberti a assembléa, foram recolhidas 25 ce 'ulas, dando este resultado:

Para director-gerente, Bellarmino Carneiro 405 votos; João Gonçalves do Freitas, 19

Foi proclamado, pelo Sr. presidente, eleito director-gerente o Sr. Bellarmino Carneiro.

Seguin-se a cleição dos directores-supplentes, e foram proclamados eleitos os Srs. Jovino Ayres, Eduardo Salamende e Jeão Gençalves de Freitas, todos por 425 votos cada um.

O accionista Sr. coronel Manoel Cotta propoz que se fizesse a eleição do conselho fiscal que de via ter sido eleito na assembléa annual; e sendo acceita esta proposta e procedendo-se à cleição, foram reconhecidos eleitos para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Honorio Augu-to Ribeiro, Josè Darrigue Faro (Barão do Rio Bonito) e Joaquim de Almeida e supplentes os Srs. Antonio Telmo, José Vicente de Oliveira e Ulysses Cabral, cujos nomes foram depois proclamados pelo Sr. presidente como eleitos.

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente, depois da agradecer aos Srs. accionistas a gentileza de term promptamente nstas a gentileza de terem promptamente acu'ido ao appello da directoria e ainda pela consideração pessoal quo lhe dispensaram, levantou a sessão, lavrando-se em segui!a a presente acta, que, por proposta do Sr. Julio Rossi e consenso da assembléa, vai ser assignada pela mesa e mais por uma commissão de dous accionistas presentes, que reconheçam a exacção da mesma acta.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1894.-Q. Bocayuva, presidente.—Quintino Bocayuva Junior, secretario.—Ulysses José da Costa Cabral, secretario. - Jovino Ayres. - Antonio Telmo.

BALANÇO EM 30 DE JUNIIO DE 1894

Activo Valores da empreza...... 1.800:000\$000

Moveis e utensilios.....

16:62?\$700

2.499:858\$260

MOVELS C (fremeinos	10.00.00
Material typographico	43:2205000
Machinas e officinas	107:9965170
Caixa	11:9233560
	281:175\$680
Banco da Republica	30:000\$000
Deposito da directoria	
Acções	1:000\$000
Obras avulsas	5:355\$080
Diversos devedores	166:634\$955
Dividas mal paradas	35:9?9\$815
	2.499:858\$260
Passivo	
Capital	1.000:9705000
Emissão de debentures	800:000:000
Fundo de reserva	24:198\$178
Fundo de deterioramento	9:564\$113
Reserva especial	238:4218589
	1:320300)
1º dividendo	
2' dividendo	50:000\$000
Fundo para soccorros	2:575\$030
Subscripções populares	130:345\$530
Caução da administração	30:000\$000
Diversos credores	177:503\$355
Contas em liquidação	35:929\$815
• •	-

S. E. ou O .- Rio de Janeiro, 30 de junho d+1894.—Os directores, Q. Bocaywa.—Manoel C.wa.—Rodolpho Abreu.—O chefe da contabilidado, Antonio Telmo.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fandos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	Praças	90 d/v	d vista
Sobre	Londres	9 5/16	9 5/32
>	Pariz	1.024	1.048
>	Hamburgo	1.264	1.293
•	Italia		955
	Portugal		45l
>	Nova York	_	5.452
Ouro	nacional, agio	189 %	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

25\$950

Sobaranos.....

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 % Ditas i em, de 1:000\$, de 5 % Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:000\000 1:622\000 1:218\000		
Bancos			
Banco Constructor Dito Iniciador Dito Hypothecario do Brazil Dito aa Republica do Brazil, Iasprie Dito Commercial	14 500 173000 67\$000 168\$500 224\$000		
Comp r nhia s			
Comp. Estrada de Ferro There- rezopolis Dita Segu os Atalaya Dita Viação Sapucahy Dita Industrial Constructora do Rio Grande Dita Construcções Civis Dita Melhoramentos no Brazil Dita Melhoramentos de S. Paulo Dita Loteria Nacional Dita S. Christovão Dita Brazil Industrial Debentures	3\$500 11\$000 13\$000 15\$000 18\$000 32\$000 40\$000 140\$000 175\$000 300\$000		
Debs. da Leopoldina, 4 º/o	23\$500		
Leiras			
Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel	68\$000		
Comp. Salinas de Cabo Frio, c/40 °/0	\$ 500		
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1894. — J.			

N. B.-O Sr. corretor Martinho Marianno Alves da Silva, autorisado por alvara do Dr. juiz da 74pret-ria, venderá em Bolsa, amanhã 17 do corrente, 25 acções da fabrica de Tecidos Corcovado.

Claudio da Silva, syndico.

Rio, 16 de agosto de 1994.— J. Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus banqueiros, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 16 de agosto, ás 12 hs. 25 m. p. m. Taxa do Banco da Inglaterra. 2 %. Desconto no mercado..... 25,20. Cheques sobre Pariz.....

Apolices externas de 1879.... Ditas idem de 1888..... 79 °/. Ditas idem de 1889..... 69 %

Imprensa Nacional- Rio de Janeiro- 1894